



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Compras  
AVISO Nº 50/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL 90045/2025

Torna-se público que a Secretária Municipal de Saúde de Goiânia, por meio da Gerência de Compras, realizará Contratação Direta em Caráter Emergencial com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, *inciso VIII*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa 02/2022 SEMAD/SAÚDE e demais legislação aplicável.

**Recebimento das propostas:** 3 (três) dias úteis contados da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município - DOM.

**Endereço Eletrônico:** [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com)

**Horário de encerramento do recebimento das propostas:** às 18:00 horas do 3º dia útil contado da publicação do Aviso no Diário Oficial do Município - DOM

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é **contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.**

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	<b>Serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos</b>	01 serviço	R\$ 3.322.811,83	R\$ 3.322.811,83

1.2.1. Havendo mais de um item ou grupo (lote) faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, **optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa emergencial se dará mediante envio de proposta via e-mail [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com)

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, no endereço eletrônico : [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com).
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento de propostas.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A pessoa física, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, sendo este valor subtraído da proposta final e recolhido, pela Administração ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da IN 116 SEGES/ME.

3.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá, também, firmar às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. A proposta deverá conter prazo de validade da proposta, data do prazo de entrega dos produtos ou serviços, dados da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e assinatura do responsável) e especificações dos produtos e serviços (marca, características da embalagem e demais informações necessárias). A proposta deverá estar assinada e carimbada pelo responsável legal e direcionada a **Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 25.141.524/0001-23**.
- 4.2. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.6.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo a ser indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Declaração de habilitação: cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que a empresa contratada não emprega menor de idade, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado e cumprimento da reserva de cargos para deficientes físicos e reabilitados.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (03) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021

7.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

7.3.2. - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo

quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

7.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

7.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

7.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

7.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

7.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

7.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

7.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

7.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

7.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.10.2. II - Der causa à inexecução total do contrato;

7.10.3. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.10.4. IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.10.5. V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.11. A sanção prevista no subitem 7.10.5, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.13. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.14. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

7.15. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

7.19. A sanção prevista no item 7.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.20. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município como também o cadastramento do procedimento no Portal da Transparência.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

8.12.2. **ANEXO II** - Termo de Referência

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.9 Cópia de documento oficial do representante legal e da procuração quando preposto.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do município de Goiânia **(em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal Municipal-CTM)**;
- 2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### 3 Qualificação Econômica Financeira

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício:
  - a) **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - b) **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
  - c) **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 3.3 Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 3% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 3.4 O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.6 Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 3.7 O atendimento dos índices econômicos e Patrimônio Líquido previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 4 Qualificação Técnica

- 4.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de objeto social compatível com o objeto da contratação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica ou Mecânica, conforme exigido pelo art. 1º da Lei nº 6.839/1980;
- 4.2 Comprovação do registro dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA da localidade da sede do contratante, ou apresentação do visto profissional correspondente;
- 4.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, devidamente registrados no CREA e acompanhados das

respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprovem aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, em termos de características técnicas, dimensões e complexidade, abrangendo, em sua parcela de maior relevância, atividades de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, em edificações públicas ou comerciais;

- 4.4 O(s) atestado(s) técnico(s) deverão comprovar, em nome do responsável técnico, a execução dos seguintes serviços em edificações prediais:
- a) Construção, reforma ou operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;
  - b) Construção, reforma ou operação e manutenção de sistemas de hidrantes, detecção, alarme e sinalização de incêndio;
  - c) Execução de pintura predial;
  - d) Instalação ou operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão.
- 4.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação das capacidades exigidas, desde que tenham sido executados no mesmo período.
- 4.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, devidamente registrados na Junta Comercial e no CNPJ da Receita Federal.
- 4.7 Será exigida declaração de vistoria técnica emitida pela empresa licitante, firmada por Engenheiro responsável com extensão de atribuições pelo CREA, informando que obteve todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do objeto, podendo tal vistoria ser suprida por **declaração formal firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8 A vistoria poderá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até um dia útil antes da data de abertura do procedimento para contratação por meio de dispensa de licitação. Agendar por meio do e-mail: [arqengsms@gmail.com](mailto:arqengsms@gmail.com). Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

##### 1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos constantes neste documento e seus anexos.

##### 1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será executada de forma única, sem fracionamento do objeto, por tratar-se de serviço contínuo e integrado, cuja divisão poderia comprometer a execução e fiscalização do contrato.

##### 1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art.41, I, da Lei 14.133/20210)

NÃO SE APLICA.

##### 1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

NÃO SE APLICA.

#### 1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

NATUREZA COMUM, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e

especificados conforme padrões de mercado. Trata-se de prestação de serviços comuns de engenharia de operação e manutenção predial corretiva, de natureza contínua.

### **1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.3.1 A prestação do serviço será:

CONTINUADA, em razão da necessidade permanente de manutenção corretiva das unidades prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com vistas à preservação das estruturas físicas, segurança dos usuários e continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme previsto no art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021.

#### **1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3.2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, totalizando 12(doze) meses. Medida excepcional, caso haja comprovação inequívoca de manutenção da condição emergencial, decorrente de falta de êxito quanto a licitação promovida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD em que a SMS é partícipe.

#### **1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL FORMAL, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, com previsão de obrigações das partes, critérios de fiscalização e sanções aplicáveis.

1.3.3.1 Homologada a contratação direta, a contratada será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção predial corretiva nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, diante da inexistência de contrato vigente e da impossibilidade de interrupção das ações de reparo e conservação das estruturas físicas das unidades assistenciais.

2.2 Conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, a ausência de cobertura contratual adequada tem comprometido diretamente o atendimento das demandas estruturais das unidades de saúde, sendo frequente o surgimento de problemas técnicos em sistemas elétricos, hidráulicos, coberturas, revestimentos e estruturas civis diversas, cuja inação ou atraso na correção impõe riscos à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.3 A medida emergencial ora proposta visa garantir a preservação dos imóveis públicos afetos à rede municipal de saúde, evitando o agravamento de danos patrimoniais e assegurando o funcionamento regular das atividades administrativas e assistenciais em unidades de natureza crítica, como hospitais, pronto-socorros, centros de saúde e unidades de referência.

2.4 A solução também encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do caráter emergencial da situação constatada, que demanda resposta imediata da Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas ordinárias para realização do certame regular em paralelo, conforme registrado no ETP.

2.5 Ressalte-se que a contratação atenderá, de forma imediata e temporária, a todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que apresentarem demandas emergenciais de manutenção predial, conforme fluxo de atendimento definido pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "c" e art. 40, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 Conforme detalhado nas especificações técnicas constantes do Apenso I deste instrumento, a solução consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, insumos e materiais necessários à execução, conforme demanda formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

3.2 Os serviços contratados deverão atender a todas as unidades de saúde indicadas pela Administração, compreendendo intervenções de natureza civil, elétrica, hidráulica, estrutural e de acabamento, executadas conforme normas da ABNT, boas práticas de engenharia e manuais técnicos aplicáveis.

3.3 Os serviços incluem, entre outros, os seguintes escopos:

- a) Manutenção corretiva de instalações físicas em situação de risco, mau funcionamento ou degradação estrutural;
- b) Execução de pequenos reparos em alvenaria, pintura, cobertura, esquadrias, pisos e revestimentos;
- c) Reparo e substituição de componentes elétricos e hidráulicos (tomadas, disjuntores, torneiras, sifões, válvulas, chuveiros, fiações etc.);
- d) Adequações emergenciais de acessibilidade, segurança e salubridade;
- e) Inspeções técnicas e correções para correção de falhas;
- f) Emissão de laudos e relatórios técnicos quando solicitado.

3.4 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante escala de atendimento definida pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção, com equipe técnica devidamente uniformizada, identificada e treinada, respeitando-se as condições de segurança e as rotinas institucionais de cada unidade.

3.5 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com os padrões da rede assistencial e previamente aprovados pela Administração, ficando vedada a reutilização de insumos, peças ou componentes de procedência incerta.

3.6 A contratada deverá garantir plena rastreabilidade dos serviços prestados, com apresentação de relatórios mensais de execução e medição, contendo registro fotográfico das intervenções, localização exata, data de execução, materiais utilizados e equipe responsável.

3.7 A contratação emergencial visa assegurar resposta imediata às demandas acumuladas e futuras, enquanto se conclui o procedimento ordinário de contratação por licitação regular, de modo a prevenir o agravamento das condições físicas das unidades e a paralisação de serviços de saúde.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

##### **4.1.1 SUSTENTABILIDADE**

FORAM IDENTIFICADOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).

4.1.1.1 Os serviços contratados deverão observar os seguintes critérios de sustentabilidade, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar:

- a) A empresa contratada deverá assegurar o uso de materiais que observem critérios de eficiência e durabilidade, priorizando insumos de menor impacto ambiental e maior tempo de vida útil;
- b) As sobras de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser coletadas, acondicionadas e descartadas de forma ambientalmente adequada;

c) A contratada deverá manter política de fornecimento de EPI com validade e qualidade asseguradas, de modo a garantir a saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos nas atividades;

d) Serão observadas práticas de racionalização de consumo de materiais e de redução de desperdícios durante a execução dos serviços, conforme normas técnicas e boas práticas do setor.

#### **4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO**

SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.

4.1.2.1 A autorização para subcontratação parcial está condicionada à comunicação prévia e à concordância expressa da Administração, sendo vedada a terceirização integral do objeto.

4.1.2.2 A subcontratação estará limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

4.1.2.3 A permissão de subcontratação justifica-se sob os seguintes fundamentos técnicos:

Flexibilização operacional: permite à contratada atender com maior agilidade e especialização demandas pontuais que envolvam atividades acessórias, como serviços técnicos específicos que não comprometam a execução principal do objeto.

Escopo amplo e diversificado: dada a abrangência dos serviços prediais corretivos e preventivos em diferentes especialidades (elétrica, hidráulica, civil), admite-se a participação de empresas ou profissionais técnicos subcontratados para execução de etapas especializadas sob responsabilidade da contratada principal.

Garantia de responsabilidade solidária: a empresa contratada permanece inteiramente responsável por todos os serviços prestados, inclusive os eventualmente executados por seus subcontratados, assegurando padrão de qualidade uniforme.

#### **4.1.3 GARANTIAS**

##### **4.1.3.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)**

SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1.3.1.1 A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.3.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.1.3.1.3 A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da homologação da contratação direta até, no máximo, a assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

##### **4.1.3.2 GARANTIA DO OBJETO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

GARANTIA LEGAL. Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC)

4.1.3.2.1 Todo serviço executado com vício de qualidade ou falha técnica deverá ser refeito pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

4.1.3.2.2 A garantia legal será exigida em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no tocante à responsabilidade objetiva da prestadora de serviços pelos danos decorrentes da má execução.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, "e" e 40, §1º, II - Lei nº 14.133/2021)**

### **5.1 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO**

5.1.1 A contratada deverá retirar a nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, por meio de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.1.2 A contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

## **5.2 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.2.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.2 A prestação dos serviços será de forma continuada, mediante demanda da Administração, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução, conforme condições, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e seus apensos.

5.2.3 Devidamente justificado e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do prazo previsto para início ou realização de atividades, a contratada poderá solicitar prorrogação ou reagendamento, ficando a cargo da Administração o acolhimento da solicitação, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

## **5.3 LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.3.1 Os serviços serão executados nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme solicitação formal da Gerência de Infraestrutura e Manutenção, que indicará o escopo, prazos, cronogramas e locais de atendimento.

5.3.2 O atendimento deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 07h e 18h, bem como em situações emergenciais, aos finais de semana e feriados e horário noturno, sem acréscimo de custos.

5.3.3 A contratada deverá manter equipe técnica mínima disponível, conforme exigências constantes neste instrumento, com profissionais uniformizados, identificados e qualificados para o desempenho das atividades, utilizando sempre os EPIs obrigatórios e observando as normas de segurança e higiene do trabalho.

5.3.4 Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as boas práticas da engenharia, normas da ABNT, regulamentações da vigilância sanitária e orientações técnicas expedidas pela Administração.

5.3.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como transporte de pessoal, insumos, ferramentas, alimentação, EPIs, equipamentos e encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021)**

5.4.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante relatório de execução apresentado pela contratada e atestado pela fiscalização, devendo ocorrer em até 03 (três) dias úteis.

5.4.1.2 Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reexecutados, às expensas da contratada, no prazo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, II, "b" da Lei nº 14.133/2021)**

5.4.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação técnica e administrativa do seu pleno cumprimento.

5.4.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, em caso de necessidade de diligências complementares.

5.4.2.3 Se necessário, a contratada será notificada para reexecutar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados ou considerados em desconformidade, conforme prazos previstos neste item.

#### **5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS**

5.4.3.1 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, se lhe convier, aceitar com deduções proporcionais.

5.4.3.2 A contratada será obrigada a refazer, às suas custas, qualquer atividade que apresentar vício de execução, falha técnica, uso de material inadequado ou fora das especificações.

5.4.3.3 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação da regularidade da execução contratual, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 963/2022.

5.4.3.4 O aceite ou aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente, assegurando-se à Administração os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

### **6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)**

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 963/2022, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

6.2.2 Transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

6.2.3 Promover a verificação técnica dos serviços executados, com base nas ordens de serviço emitidas e nos relatórios apresentados pela contratada;

6.2.4 Esclarecer as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, se necessário, parecer de especialistas;

6.2.5 Manter anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto nº 963/2022, e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sobre irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido prestados de acordo com as Normas Técnicas ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou da estrutura física das unidades.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser reexecutado pela contratada, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de qualquer etapa do serviço não implicará na dilação do prazo contratual, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento de envio de documentos de formalização, tais como contrato ou nota de empenho à contratada;

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela contratada e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de execução dos serviços, quando for o caso;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6 Para fins de fiscalização e gestão, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município de Goiânia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)**

### **7.1 MEDIÇÃO**

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, observando critérios de regularidade, conformidade com as especificações técnicas e adequação dos materiais empregados, devendo intervir sempre que houver necessidade de correção de falhas ou desconformidades.

7.1.2 A medição será realizada mensalmente, com base nas ordens de serviço executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que confirmará a conformidade e a efetiva prestação dos serviços.

7.1.3 O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório consolidado das ordens de serviço executadas, acompanhado das respectivas comprovações, inclusive fotográficas, e do atesto formal da fiscalização.

### **7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

7.2.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão do termo de recebimento provisório dos serviços e da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida neste instrumento.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pela unidade gestora do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como dos relatórios de execução dos serviços executados.

7.2.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação completa e regular, conforme ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.1 Na hipótese de pendência impeditiva do pagamento, o prazo de contagem será reiniciado a partir da data da regularização.

7.2.3.2 Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo legal.

7.2.4 A contratada deverá instruir suas faturas com documentos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos à força de trabalho alocada no contrato, sempre que requisitado pela fiscalização.

7.2.5 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA realizará a retenção de tributos e contribuições obrigatórias, conforme previsto na legislação vigente.

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária, para a conta corrente indicada pela contratada, preferencialmente em instituição conveniada com o Município de Goiânia.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos será feita com base na variação do INPC do IBGE pro rata tempore, no caso de mora imputável à Administração, conforme o art. 40, XIV, "c" da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7.1 Não se caracterizará como mora da Administração eventuais atrasos de pagamento no período de encerramento do exercício financeiro, em razão de limitações operacionais do sistema de gestão orçamentária e financeira.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

### **7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

7.3.1 Será admitido o reajustamento contratual, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

7.3.1.1 A variação contratual para fins de reajuste será promovida por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, §8º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado em qualquer tempo pela contratada ou pela Administração, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124, II, "d" e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano contado do evento que o ensejou, sob pena de decadência, conforme o art. 211 do Código Civil Brasileiro.

7.3.4 A Administração deverá analisar e decidir sobre os pedidos de reequilíbrio no prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 92, XI, c/c 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 Também poderá ser instaurado processo de reequilíbrio em favor da Administração, quando verificada redução dos preços de mercado ou de insumos que compõem a estrutura de custos do contrato, mediante justificativa da área técnica.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei 14.133/2021)**

### **8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de

juízo pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1.1 A contratação direta deverá ser realizada por meio da publicação de Aviso de Contratação no Diário Oficial do Município e portal da transparência municipal, pelo prazo de três dias úteis, anteriores ao prazo encerramento do recebimento de propostas adicionais.

8.1.1.2 No prazo estabelecido no Aviso de Contratação será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos neste instrumento convocatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar, além das especificações técnicas, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, dados para contato, e-mail, telefone, responsável técnico e dados para suporte.

8.1.3 Em conjunto com a Proposta de Preços, serão exigidas as seguintes documentações:

8.1.3.1 Documento(s) técnico(s) emitido(s) pelo(s) fabricante(s) dos itens/material a serem aplicados no contrato, quando aplicável, que comprove(m) o atendimento às normas técnicas exigidas neste Termo de Referência. Serão admitidos documentos de domínio público, tais como catálogos, fichas técnicas, folders ou links oficiais.

8.1.3.1.1 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em língua portuguesa. Caso estejam em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de tradução simples para o português, atestada pela licitante.

## **8.2 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

### **8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 - Lei nº 14.133/21)**

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos neste instrumento convocatório.

#### **8.2.1.1.1 Habilitação Jurídica**

8.2.1.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.1.2 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.1.3 **Sociedade empresária, SLU ou EIRELI:** inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil e arquivamento em Junta Comercial da unidade federativa de atuação;

8.2.1.1.1.5 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento dos administradores;

8.2.1.1.1.6 **Filial, sucursal ou agência:** inscrição e averbação da filial no registro da sede;

8.2.1.1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social arquivados, além do registro específico previsto na Lei nº 5.764/1971.

8.2.1.1.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.2.1.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1.1.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

8.2.1.1.3.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.1.1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**8.2.1.1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.1.1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.1.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.1.1.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia,** em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM.

8.2.1.1.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.1.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 - Lei nº 14.133/21)**

SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.2.2.1 Será exigida a apresentação de:

8.2.2.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.2.2.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício - DRE, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**a) Liquidez Geral (LG) =** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**b) Solvência Geral (SG) =** (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**c) Liquidez Corrente (LC) =** (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.2.3 Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 3% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2.2.4 O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.2.6 Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.2. 7 O atendimento dos índices econômicos e Patrimônio Líquido previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 - Lei nº 14.133/21)**

SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.2.3.1 Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.3.1.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de objeto social compatível com o objeto da contratação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica ou Mecânica, conforme exigido pelo art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

8.2.3.1.2 Comprovação do registro dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA da localidade da sede do contratante, ou apresentação do visto profissional correspondente.

8.2.3.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprovem aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, em termos de características técnicas, dimensões e complexidade, abrangendo, em sua parcela de maior relevância, atividades de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, em edificações públicas ou comerciais.

8.2.3.1.4 O(s) atestado(s) técnico(s) deverão comprovar, em nome do responsável técnico, a execução dos seguintes serviços em edificações prediais:

- a) Construção, reforma ou operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;
- b) Construção, reforma ou operação e manutenção de sistemas de hidrantes, detecção, alarme e sinalização de incêndio;
- c) Execução de pintura predial;
- d) Instalação ou operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

8.2.3.1.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação das capacidades exigidas, desde que tenham sido executados no mesmo período.

8.2.3.1.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, devidamente registrados na Junta Comercial e no CNPJ da Receita Federal.

8.2.3.1.7 Será exigida declaração de vistoria técnica emitida pela empresa licitante, firmada por Engenheiro responsável com extensão de atribuições pelo CREA, informando que obteve todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do objeto, podendo tal vistoria ser suprida por **declaração formal firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.1.7.1 A vistoria poderá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até um dia útil antes da data de abertura do procedimento para contratação por meio de dispensa de licitação. Agendar por meio do e-mail: arqengsms@gmail.com. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

### **8.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES (Art. 17, §3º e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)**

NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA PRÁTICA OU TESTE DE DESEMPENHO.

8.3.1 O exame de conformidade consistirá na análise documental dos atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações técnicas e operacionais exigidas.

8.3.2 A Administração reserva-se o direito de diligenciar, conforme o caso, para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive mediante contato com os emissores dos atestados técnicos ou vistorias in loco.

8.3.3 Caso seja constatada inconsistência nos documentos apresentados ou dúvida quanto à efetiva execução dos serviços declarados, a licitante poderá ser inabilitada ou ter sua proposta desclassificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.4 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021)**

NÃO SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.

8.4.1 Considerando que não há indicação de marca específica, nem previsão de fornecimento de produtos de fabricação exclusiva, resta afastada a exigência de carta de solidariedade entre fabricante e distribuidor.

#### **8.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

SEM COTA RESERVADA. Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

8.5.1 Considerando a complexidade e a natureza continuada dos serviços de manutenção predial, com exigência de estrutura operacional e capacidade técnica em múltiplas frentes simultâneas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, não será adotada a reserva de cota exclusiva ou percentual reservado à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

9.1.1 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA se obriga a:

9.1.1.1 Autorizar o início da execução dos serviços contratados após a assinatura do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso;

9.1.1.2 Designar formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gestão contratual, garantindo a interlocução técnica com a contratada;

9.1.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção;

9.1.1.5 Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, quando verificadas infrações contratuais;

9.1.1.6 Disponibilizar, quando necessário, os meios de acesso e suporte institucional adequados à execução dos serviços contratados;

9.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relevantes e determinando a regularização de eventuais falhas ou vícios na prestação.

9.1.1.8 Glosar valores cobrados indevidamente, referente aos serviços executados fora dos padrões mínimo exigidos. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

#### **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1 A contratada se obriga a:

9.2.1.1 Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

9.2.1.2 Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e habilitada, com profissionais regularmente registrados junto ao CREA, conforme exigido neste instrumento;

9.2.1.3 Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.2.1.4 Substituir, às suas expensas e sem prejuízo ao prazo de execução, quaisquer materiais ou serviços executados em desconformidade com as normas técnicas e especificações do contrato;

9.2.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, ao longo de toda a vigência do contrato;

9.2.1.6 Apresentar a Declaração de Vistoria ou Declaração Formal nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021, atestando pleno conhecimento das condições locais e da complexidade dos serviços;

9.2.1.7 Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e subcontratados, bem como por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, decorrentes de atos dolosos ou culposos;

9.2.1.8 Garantir o pleno funcionamento das instalações e a continuidade dos serviços públicos, prestando manutenção corretiva e preditiva conforme as rotinas exigidas;

9.2.1.9 Disponibilizar, sempre que requisitado, documentos comprobatórios das obrigações contratuais, inclusive folha de pagamento, encargos sociais e comprovantes de recolhimentos fiscais;

9.2.1.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, a todas as determinações da fiscalização e da gestão contratual, providenciando a imediata correção das falhas constatadas;

9.2.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, inclusive as relativas à segurança institucional;

9.2.1.12 Observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações legais de reserva de vagas previstas na legislação trabalhista e de acessibilidade, quando aplicáveis;

9.2.1.13 Permitir a fiscalização plena e irrestrita da execução contratual por parte do Município de Goiânia, fornecendo as informações requeridas e assegurando acesso aos locais e documentos relacionados ao objeto.

9.2.1.14 A Contratada deverá implantar e manter sempre atualizado o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle definido nos termos da Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde para os serviços de manutenção em equipamentos de climatização.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

10.3.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.5 A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.5.1 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

10.6 Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

10.6.1 Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.2 Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.3 Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.7 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.8 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.9 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

10.10.1 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.10.2 Der causa à inexecução total do contrato;

10.10.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.10.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.10.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

10.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11 A sanção prevista no subitem 10.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo

de 3 (três) anos.

10.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.14 A sanção prevista no item 10.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.15 A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$3.322.811,83 (três milhões e trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos), correspondente à prestação de serviços continuados de manutenção predial nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 As planilhas de composição de custos, com detalhamento dos itens de materiais, mão de obra, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como os percentuais incidentes e valores unitários estimados, foram considerados para cálculo do valor estimado da contratação.

11.4 A memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexados aos autos do processo administrativo de contratação, conforme exigido pelo art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos indicados em formulário(s) de informações orçamentárias anexo(s) ao procedimento administrativo da contratação.

## **13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Hatus Bruno Gomes Barbosa – **Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde**, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Aprovado por:

Luiz Gaspar Machado Pellizer  
Secretário Municipal de Saúde

**OBSERVAÇÃO: Os Apensos com as planilhas de composição de preços, relação de unidades, declaração de vistoria, declaração de dispensa de vistoria e modelo de proposta, parte integrante do presente Termo de Referência serão disponibilizados através de solicitação via e-mail ( [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com) ) dos participantes interessados.**

Goiânia, 03 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferreira do Amaral, Assistente Administrativa**, em 03/06/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silvestre, Gerente de Compras**, em 03/06/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizer, Secretário Municipal de Saúde**, em 03/06/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7050674** e o código CRC **C984DE9D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015420-7

SEI Nº 7050674v1